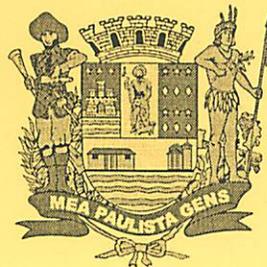


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



RETIRADO PELO AUTOR
EM 16/05/2023

PROJETO DE LEI _____ N.º 39/2023-L

DATA DA ENTRADA: 12 DE MAIO DE 2023

AUTOR: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TARIFA NO SISTEMA DE TRANS-
PORTE COLETIVO MUNICIPAL A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
OU MENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 16/05/2023

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 39/2023-L, DE 12 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

O Princípio da Isonomia caminha lado a lado com a evolução humana. Conforme aprimoramos nossa visão social e antropológica da realidade em que estamos inseridos, deixamos velhas práticas para dar lugar a novas estruturas mais inclusivas e igualitárias. Estruturas essas que são buscadas pelo presente Projeto por meio da isenção da tarifa no transporte público municipal às pessoas com deficiência – PcD's.

Inicialmente, os PcD's enfrentam desafios financeiros que não cruzam a vida das demais pessoas. Está presente na vida daquele grupo gastos com medicamentos, cadeiras de rodas, órteses, próteses e outros equipamentos podem ser muito caros, e muitas vezes não são cobertos por planos de saúde ou pelo sistema público de saúde.

Ainda, muitas pessoas com deficiência precisam pagar por serviços especializados, como fisioterapia, terapia ocupacional e atendimento médico, o que pode afetar substancialmente suas finanças.

Assim, quando pensamos em isonomia, cobrar a mesma tarifa das pessoas com necessidades específicas e das demais pessoas, não abarca toda a trajetória diferente de vida de ambos os grupos, não leva em consideração quanto os PcD's necessitam empenhar a mais em suas vidas para praticar – ou tentar – alcançar os mesmos atos de alguém sem alguma limitação.

Observo: os mesmos gastos que tem uma pessoa sem deficiência, um PcD já possui – alimentação, moradia, vestuário; e ainda é somado os custos de suas necessidades específicas. Ou seja, quando se cobra a mesma tarifa de ambos os grupos, o peso fático que cada valor refletirá na vida de ambos, não será o mesmo.

Aliás, o acima dito é o Princípio da Isonomia Material da forma tangível. Este princípio jurídico se reflete à igualdade real entre as pessoas, além da igualdade formal. Enquanto esta se preocupa com a igualdade perante a lei, a isonomia material busca assegurar que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades e condições de vida.

Em suma, o Princípio da Isonomia Material pode ser condensado pela máxima aristotélica “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Máxima está que se situa no epicentro do Estado Democrático de Direito – e no âmago desta propositura.

Enfim, pelo exposto até aqui, sintetizo que está propositura visa disponibilizar o serviço de transporte público a todos,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



observado as características – principalmente econômicas – de cada indivíduo. Todavia, esse Projeto toca também na questão da inclusão social do PcD.

Ante a isenção da tarifa no transporte público, pessoas com necessidades específicas serão mais estimuladas a utilizarem este serviço, fato que reflete em maior participação de PcD's em eventos, atividades culturais ou cursos, levando-os, assim, a maiores oportunidades e propensões progressivas em suas vidas.

É válido trazer aqui que a inclusão de pessoas com deficiência na sociedade possui um caráter dúbio: há a mudança de postura na vida dos PcD's e a transformação individual das pessoas sem deficiência. A inclusão ajuda a desconstruir estereótipos e preconceitos que alguém sem contato com pessoas com necessidades específicas podem possuir. Ao conhecer estas, as demais pessoas podem ver além das suas limitações físicas ou cognitivas e valorizar as suas habilidades e contribuições únicas para a sociedade.

Por fim, diante do exposto, solicito o voto favorável de Vossas Excelências ao presente Projeto e finalizo esta Explicação de Motivos atentando que, uma vez que aprovada esta propositura, São Roque terá elevado avanço na luta pela desigualdade social, especificamente, no Direito das Pessoas com Deficiência.

Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/05/2023 - 15:14 7293/2023 , de 12 de maio de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 12/05/2023 - 15:14 7293/2023 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 39/2023

De 12 de maio de 2023.

Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal a pessoas com deficiência física ou mental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á pessoa com deficiência o estipulado pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de maio de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 12/05/2023 - 15:14 7293/2023 / CD

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 56/2023

(RETIRADA DE PROPOSITURA NÃO LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 39, de 12/05/2023, e do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de abril de 2023, NÃO LIDOS EM PLENÁRIO, ambos com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal a pessoas com deficiência física ou mental e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 -, **REQUER A RETIRADA** do Projeto de Lei Nº 39, de 12/05/2023, e do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de abril de 2023, não lidos em Plenário, ambos com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo municipal a pessoas com deficiência física ou mental e dá outras providências".

Nesses termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de maio de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 30/05/2023 10:30:19
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 2148-WT31-940Y-2Z8E